

## **1. SITUAÇÃO APOSENTADOS EM ATIVIDADE NOS CORREIOS**

*Pág.01*

*Atendendo solicitação de vários colegas consultamos o Escritório Janot sobre o assunto e transcrevemos a seguir a resposta do Dr. Fabio*

Prezado Jesuíno, Ilustre Presidente da FAACO

Venho por meio da presente responder a consulta formulada no sentido da legalidade/ilegalidade do Ofício – Circular 17852972/2020 DIGEP-PRESI

No meu entender parece haver uma confusão na análise do texto. Os dispositivos constitucionais inseridos pela emenda 103/19 são bastante claros, senão vejamos:

“Art.1º

(...)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

Na leitura dos dispositivos sobra pouco espaço para interpretação vez que os mesmos são de clareza solar. Se a aposentadoria foi concedida após a Emenda Constitucional ocorrerá o rompimento do vínculo em virtude do § 14 , se a aposentadoria foi concedida antes da Emenda não pode haver o rompimento do vínculo em função do Art. 6º . Simples assim!

Sobra-nos apenas a seguinte pergunta: e se a aposentadoria foi solicitada antes da Emenda mais o INSS, pela demora na análise, veio a concedê-la após a Emenda.

Essa questão encontra solução dentro do próprio regramento do INSS, no momento da solicitação da aposentadoria o requerente já deve reunir todos os requisitos para a concessão do benefício, sendo a análise do órgão meramente verificatória, tanto assim, que as aposentadorias são sempre concedidas retroativamente à data do requerimento.

Assim, a data em que o INSS finalmente analisou e homologou o requerimento não é a data da concessão da aposentadoria, a data da aposentadoria sempre é a data do requerimento, momento em que o requerente tem de ter todos os requisitos preenchidos. Dentro dessa análise, entendemos que o supra citado ofício encontra amplo respaldo legal.

São essas as nossas breves considerações sobre o tema, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos acaso necessários.

Brasília, 20 de outubro de 2020

Fábio Soares Janot

## **2. LIVE – SITUAÇÃO DO POSTALIS**

*Realizada na segunda feira dia 19/10 pela tarde promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sob o comando e Presidência do Senador Paulo Paim e com a presença da Direção do Postalís e dos Representantes da FAACO, FENTECT, ADCAP BRASILIA E ADCAP NACIONAL. A live fica gravada no youtube. Você que não assistiu acesse :*

<https://www.youtube.com/watch?v=Uc1XNb1XLmM>

## **3. REUNIÃO VIRTUAL FAACO**

*A reunião da FAACO realizada de forma virtual no dia 14/10 discutiu mais uma vez sobre a modelagem da Estratégia Previdencial apresentando a possível migração do Plano BD para um novo Plano CD "Puro" . Os assuntos tratados bem como a Ata da reunião já estão prontoS e serão disponibilizadoS a todas as Associações até a data de amanhã 22/10/2020. As providencias ali defendidas já estão sendo adotadas conforme aprovação de todos os presentes.*